

PL 3223, de 1992 Onaireves Moura PTB /PR	PL 4542, de 1994 RENATO JOHNSON - PP /PR	PL-1720, de 1996 Hermes Parcianello - PMDB /PR	PL-3231/2000 Ricardo Berzoini - PT /SP	PL-5315/2001 Gilberto Kassab - PFL /SP	SUBSTITUTIVO Dep. Mário Heringer PDT/MG (CSSF)	VOTO EM SEPARADO Deputado Geraldo Resende (CSSF)
	Altera o §19, do artigo 19 da lei nº 5.768, que trata da distribuição gratuita de prêmios e vale-brinde, assim como das normas de proteção à poupança popular	Altera a redação do §19, do artigo 19 da lei nº 5.768, que trata da distribuição gratuita de prêmios e vale-brinde, assim como das normas de proteção à poupança popular	Proíbe as instituições financeiras a vincularem a promoção de sorteio de prêmios à comercialização de seus produtos	Altera disposições da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale brinde ou concurso, a título de propaganda, estabelece normas de proteção a poupança popular, e dá outras providências.	Altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro 1971, que “abre a legislação sobre distribuição gratuita de prêmios, mediante “sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, estabelece normas de proteção à poupança popular, e dá outras providências”.	Altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que “abre a legislação sobre distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, estabelece normas de proteção à poupança popular, e dá outras providências.
	Art. 1º O § 1º do art. 1º da Lei nº 5.768 passa a vigorar com a seguinte redação	Art. 1º O §1º do art. 1º da Lei nº 5.768, de 20 de Dezembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação	Art. 1º As instituições financeiras ficam proibidas de vincularem a promoção de sorteio de prêmios à comercialização de seus produtos.	Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. da Lei nº 5.768, de 20 de Dezembro de 1971, passam a ter a seguinte redação:	Art. 1º A Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, passa a vigorar com as seguintes alterações:	Art. 1º A Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, passa a vigorar com as seguintes alterações:
	Art. 1º	Art. 1º	Art. 2º Para efeitos desta lei, aplica-se o conceito ampliado de instituição		Art. 1º	Art. 1º.....

			financeira, instituído pelo art. 1º(caput e parágrafo único), da Lei 7.492, de 16 de Junho de 1986.			
	§1º A autorização poderá ser concedida a pessoas jurídicas que exerçam atividade comercial industrial e de serviços bem como da compra e venda de bens e imóveis, comprovadamente quite com os impostos federais, estaduais e municipais e com as contribuições da Previdência Social, a título precário e por prazo determinado, fixado em regulamento, renovável a critério da autoridade competente	§1º A autorização somente poderá ser concedida a pessoas jurídicas que exerçam atividade comercial industrial de serviços ou de compra e venda de bens imóveis comprovadamente quite com os impostos federais, estaduais e municipais, bem como com as contribuições da Previdência Social, a título precário e por prazo determinado, fixado em regulamento, renovável a critério da autoridade competente		§1º A autorização somente poderá ser concedida a pessoas jurídicas que exerçam atividade comercial, industrial, ou de compra e venda de bens imóveis, bem como a entidades de classe sem intuítos econômicos, representativas dessas atividades, com a finalidade de promoverem e organizarem sob sua responsabilidade e distribuição gratuita de prêmios a que se refere o artigo 1º dessa lei (NR)	§1º A autorização somente poderá ser concedida a pessoas jurídicas que exerçam atividade comercial, industrial, ou de compra e venda de bens imóveis, além das prestadoras de serviços e entidades de classe sem fins econômicos, representativas dessas atividades, comprovadamente quites com os impostos federais, estaduais e municipais, bem como com as contribuições da Previdência Social, a título precário e por prazo determinado, fixado em regulamento, renovável a critério da autoridade.	§1º A autorização somente poderá ser concedida a pessoas jurídicas que exerçam atividade comercial, industrial, ou de compra e venda de bens imóveis, além das prestadoras de serviços e entidades de classe sem fins econômicos, representativas dessas atividades, comprovadamente quites com os impostos federais estaduais e municipais bem como com as contribuições da Previdência Social, a título precário e por prazo determinado, fixado em regulamento, renovável e critério de autoridade;
			Art. 3º O	Art. 2º O art. 2º da	§7º Excetuam-se as	<i>Suprimido</i>

			descumprimento do disposto na presente lei sujeita o infrator às penalidades estabelecidas pelo artigo 44, incisos I a IV, da lei nº 4595, de 31 de Dezembro de 1964.	Lei nº 5.768, de 20 de Dezembro de 1971, passam a ter a seguinte redação:	instituições financeiras de vincularem a promoção de sorteio de prêmios à comercialização de seus produtos.	
				Art. 2º Além das empresas autorizadas ou das entidades de classe a que se refere o § 1º do artigo 1º lei, nenhuma outra pessoa natural ou jurídica poderá participar do resultado financeiro da promoção publicitária de que trata o artigo anterior ainda a e a títulos de royalties, aluguéis de marca, de nome ou assemelhados... (NR)	§8º Para os efeitos desta lei, aplica-se o conceito ampliado de instituição financeira, instituído pelo art. 1º (caput e parágrafo único), da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.	Suprimido
					§9º O descumprimento do disposto na presente lei sujeita o infrator às penalidades estabelecidas pelo	Suprimido

					artigo 44, incisos I a IV, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964” (NR).	
				Art. 3º O art. 6º da Lei nº 5.768, de 20 de Dezembro de 1971, passam a ter a seguinte redação:	.	
				Art 6º Quando prêmio sorteado ou ganho em concurso não for reclamado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias caducará o direito do respectivo titular, podendo o bem respectivo ser aproveitado para outro concurso ou ter o valor correspondente revertido em favor dos promotores da distribuição de prêmios a que se refere artigo 1º da lei. (NR)		
			Art. 4º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo			
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua	Art. 5º Esta lei entra em vigor no prazo de cento e oitenta	Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua	Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos 180	Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos 180

	publicação.	publicação.	dias da data de sua publicação	publicação.	(cento e oitenta) dias de sua publicação oficial	(cento e oitenta dias de sua publicação oficial.
	Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.	Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.				